



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 814 - CENTRO.  
CGC 00001.636/0001-58

LEI DE Nº 552/2017

WANDERLÂNDIA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ Cria o programa “ Viveiro de mudas coma finalidade De apoio a agricultura familiar e agricultura urbana, Arborização, jardinagens, recuperação de nascentes

Matas ciliares e áreas degradadas no município de Wanderlândia – TO e dá outras providencias.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais fundamentado na Lei Orgânica Municipal, APROVOU e EU, Prefeito , sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º** Fica pela presente Lei, criado no Ambito deste municipio o programa “ Viveiros de Mudas com a finalidade de apoio a agricultura familiar e agricultura urbana, arborização, jardinagem, recuperação de nascentes , matas ciliares e áreas degradadas no municipio de Wanderlândia-TO, para garantia da preservação a conservação ambiental.

**ART. 2º** - O programa Viveiro de mudas, atenderá a 04 eixos de desenvolvimento:

I - Agricultura Familiar e urbana, na formação e fortalecimento de sítios, pomares e sistemas agroflorestais.

II - Arborização e jardinagem de praças, logradouros, parques municipais e atc.

III- Recuperação de matas ciliares, áreas de preservação permanentes e áreas degradadas.

IV - plantas medicinais.

**ART. 3º**- Será criado na sede do município através desta lei o viveiro central. Os viveiros filiais serão através de decretos do Poder Executivo.

**ART. 4º** - A manutenção dos viveiros será feita com recursos do Tesouro Municipal.

**ART. 5º** - As mudas produzidas serão distribuídas gratuitamente para agricultores, organizações ambientais sem fins lucrativos, secretarias municipais, escolas estaduais e municipais desde que atendam os objetivos descritos no artigo 2º.

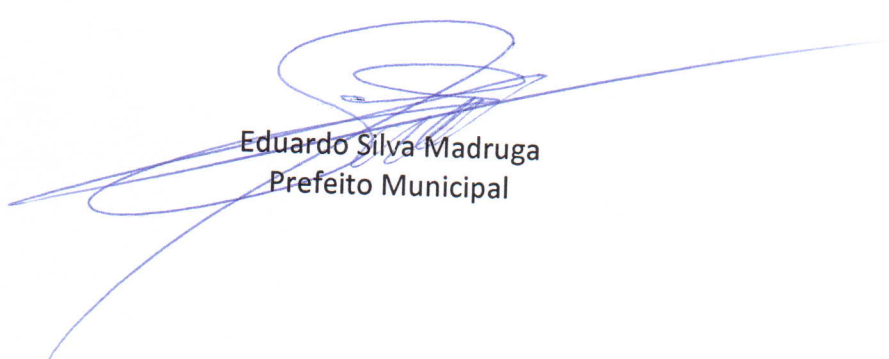
ART. 6º - Os viveiros criados serão coordenados por uma secretaria municipal indicada pelo Prefeito, más preferencialmente os viveiros serão coordenados pelas secretarias de meio ambiente e agricultura.

Art. Art. 7º - para o bom desenvolvimento do Programa as Secretarias municipais irão trabalhar em conjunto uma ajudando a outra.

Art. 8º - Os Coordenadores dos viveiros irão elaborar um Plano de Trabalho anual e no inicio de cada ano irão apresentar relatórios com o total de mudas produzidas , o público atendido e os objetivos alcançados.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA , aos , 20 dias do mês de dezembro de 2017.



Eduardo Silva Madruga  
Prefeito Municipal